= DECRETO Nº 068, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020 =

ALTERA E ACRESCENTA REDAÇÃO AO DECRETO MUNICIPAL 52, DE 27 DE JULHO DE 2020.

A Prefeita de Rio Pardo, no exercício de suas atribuições legais, devidamente apoiada nas prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º - A redação do artigo 1º do Decreto 52, de 27 de julho de 2020, que dispôs sobre o funcionamento das atividades mercantis e do serviço público municipal passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - As atividades mercantis em funcionamento no território do município de Rio Pardo deverão funcionar com redução de cinquenta por cento (50%) dos seus colaboradores em horário diário compreendido entre 7h e 20h, exceto as atividades a seguir alinhadas, com observação das seguintes peculiaridades:

I- Farmácias poderão manter atendimento em regime de plantão com as portas fechadas após as 20h.

II- Restaurantes, praças de alimentação e serviços de *delivery* poderão funcionar até as 24h, sendo que os restaurantes e praças de alimentação deverão encerrar o serviço de atendimento as 23h.

III- Academias, serviços de fisioterapias, pilates e similares das 6h as 22h.

IV- Postos de combustíveis das 6h as 24h.

V- Atividades religiosas e similares até as 22h.

. . .

Art. 2º - O artigo 3º e seu § 2º do Decreto 52, de 27 de julho de 2020, que dispôs sobre o funcionamento das atividades mercantis e do serviço público municipal passa a viger com a seguinte redação:

. . .

"**Art. 3º** – Fica proibido a circulação de pessoas por passeios, logradouros, praças, parques, jardins e todo e qualquer espaço público no horário compreendido entre a 01h e as 6h.

. . .

§ 2º – A proibição prevista neste artigo também envolve a ocupação e circulação de pessoas em parques, praças, inclusive parques esportivos e jardins públicos durante o período das 01h as 6h ."

Art. 3º - Fica autorizada a prática de esportes em estabelecimentos previamente autorizados com equipes contendo no máximo onze (11) pessoas cada uma, desde que haja protocolos de higienização nos termos acordados com esta municipalidade, tais como disponibilização de álcool gel a 70%, pia com água corrente, sabão líquido e toalhas descartáveis, sem prejuízo das demais exigências postas na normatização editada por órgãos da União, Estado e Municípios até as 22h.

Parágrafo Único – Aplica-se à prática de esportes, no que couber, observação ao Protocolo de Utilização dos Ginásios Municipais, campos de futebol de grama natural, sintética e de areia.

Art. 4º – Este Decreto vige a partir desta data e seus efeitos desde então.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, EM 17 DE SETEMBRO DE 2020

Rosane Luiza Vaz Rocha,
Prefeita.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Patricia Boeira da Fontoura,
Secretária da Administração.